



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO.
CEP 63.595 – 000 - Catarina - Ceará
CNPJ.: – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

LEI MUNICIPAL Nº 423/2013

***ESTABELECE GRATIFICAÇÃO PARA OS
PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO
BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS***

O Senhor Rafael Rufino Melo Paes de Andrade, Prefeito Municipal de Catarina, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, da Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Saúde, denominada Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

→ **Art. 3º** - Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas unidades de atenção básica que aderirem ao PMAQ, independentemente da categoria profissional, observada a escala de valores estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º - Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas nesta lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Art. 5º - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO.
CEP 63.595 – 000 - Catarina - Ceará
CNPJ.: – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

Parágrafo Único: Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I – produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II – conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III – trabalho em equipe;

IV – comprometimento com o trabalho;

V – cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 6º - As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação para nenhum efeito.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA, EM 28 DE MAIO DE 2013.


RAFAEL RUFINO MELO PAES DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 30, de 02 de julho de 2013

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 423/2013 QUE ESTABELECE GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Rafael Rufino Melo Paes de Andrade, Prefeito Municipal de Catarina, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento de gratificação aos profissionais integrantes da Equipe Estratégia Saúde da Família vinculada ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ é regulamentado na conformidade deste Decreto.

Parágrafo único. As gratificações de que trata este artigo:

I – são concedidas de acordo com a função e atuação profissional exercida pelos servidores na conformidade do Anexo I a este Decreto.

II – não se incorporarão aos vencimentos dos servidores para quaisquer efeitos legais, bem como não serão utilizadas como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.

Art. 2º Os valores das gratificações serão estabelecidos em conformidade com os índices ou notas alcançados pela Equipe de Saúde da Família constantes no Anexo II a este Decreto, determinados pela Portaria 1.654/2011 do Ministério da Saúde.

Art. 3º É suspenso o pagamento da gratificação do PMAQ quando o servidor se afastar das suas atividades profissionais nos seguintes casos:

I – férias;

II – licenças médica, maternidade ou acompanhamento familiar;

III – licenças sem remuneração previstas em legislação e;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO.
CEP 63.595 – 000 - Catarina - Ceará
CNPJ.: – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

IV – cumprimento de penalidade disciplinar decorrente de processo administrativo disciplinar ou sindicância, caso em que a gratificação ficará suspensa pelo período que durar a pena.

Art. 4º O pagamento das gratificações instituídas por este Decreto é condicionado ao repasse mensal de recursos financeiros realizados pela União ao Fundo Municipal de Saúde, não havendo previsão para pagamento de 13º salário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA, EM 02 DE JULHO DE 2013.


RAFAEL RUFINO MELO PAES DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I AO DECRETO Nº 30, DE 02 DE JULHO DE 2013.

**PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA
ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ**

TABELA DE FUNÇÕES E ATUAÇÃO PROFISSIONAL

1 – Profissionais da Equipe de Saúde da Família – Nível Superior (médicos, enfermeiros e dentistas).

I – organizar o processo de trabalho da equipe em conformidade com os princípios da atenção básica previsto no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica;

II – implementar processo de acolhimento à demanda espontânea para a ampliação, facilitação e qualificação do acesso;

III – alimentar o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) de forma regular e consistente;

IV – programar e implementar atividades, com a priorização dos indivíduos, famílias e grupos com maior risco e vulnerabilidade;

V – instituir espaços regulares para a discussão do processo de trabalho da equipe e para construção e acompanhamento de projetos terapêuticos singulares;

VI – instituir processos autoavaliativos como mecanismos disparadores da reflexão sobre a organização do trabalho da equipe, com participação de todos os profissionais que constituem a equipe;

VII – desenvolver ações intersetoriais voltadas para o cuidado e a promoção da saúde;

VIII – pactuar metas e compromissos para a qualificação da Atenção Básica com a Gestão Municipal, dentre outros.

2 – Profissionais da Equipe de Saúde da Família – Nível Médio (técnicos)

I – organizar o processo de trabalho da equipe em conformidade com os princípios da atenção básica previsto no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica;

II – implementar processo de acolhimento à demanda espontânea para a ampliação, facilitação e qualificação do acesso;

III – alimentar o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) de forma regular e consistente;

IV – programar e implementar atividades, com a priorização dos indivíduos, famílias e grupos com maior risco e vulnerabilidade;

V – instituir espaços regulares para a discussão do processo de trabalho da equipe e para construção e acompanhamento de projetos terapêuticos singulares;

VI – instituir processos autoavaliativos como mecanismos disparadores da reflexão sobre a organização do trabalho da equipe, com participação de todos os profissionais que constituem a equipe;



VII – desenvolver ações intersetoriais voltadas para o cuidado e a promoção da saúde;

VIII – pactuar metas e compromissos para a qualificação da Atenção Básica com a Gestão Municipal, em conformidade com as propostas previstas pelo Ministério da Saúde, no Plano Municipal de Saúde, dentre outros.

3 – Profissionais da Equipe de Saúde da Família: Nível Fundamental (auxiliares)

I – organizar o processo de trabalho da equipe em conformidade com os princípios da atenção básica previsto no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica;

II – implementar processo de acolhimento à demanda espontânea para a ampliação, facilitação e qualificação do acesso;

III – alimentar o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) de forma regular e consistente;

IV – programar e programar atividades, com a priorização dos indivíduos, famílias e grupos com maior risco e vulnerabilidade;

V – instituir espaços regulares para a discussão do processo de trabalho da equipe e para construção e acompanhamento de projetos terapêuticos singulares;

VI – instituir processos autoavaliativos como mecanismos disparadores da reflexão sobre a organização do trabalho da equipe, com participação de todos os profissionais que constituem a equipe;

VII – desenvolver ações intersetoriais voltadas para o cuidado e a promoção da saúde;

VIII – pactuar metas e compromissos para a qualificação da Atenção Básica com a Gestão Municipal, dentre outros.

4 – Responsável pelo acompanhamento do PMAQ

I – garantir a composição mínima da(s) Equipe(s) de Atenção Básica (EAB) participante(s) do Programa, com seus profissionais devidamente cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II – manter alimentação regular e consistente do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), com informações referentes a(s) Equipe(s) de Atenção Básica participante(s) do Programa, permitindo o seu monitoramento permanente;

III – garantir oferta mínima de ações de saúde para a população coberta por cada Equipe de Atenção Básica, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), traduzidas pelos indicadores e padrões de qualidade definidos pelo Programa;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos do Componente de Qualidade do PAB Variável em ações que promovam a qualificação da Atenção Básica;

V – instituir Processos de Autoavaliação da Gestão e da(s) Equipe(s) de Atenção Básica ao(s) participante(s) do Programa;

VI – definir o território de atuação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e a população adstrita por Equipe de Atenção Básica;

VII – implantar Apoio Institucional e Matricial à(s) Equipe(s) de Atenção Básica do Município, bem como na realização de ações de Educação Permanente com/para a(s) Equipe(s) de Atenção Básica;



VIII – implantar e acompanhar o processo regular de Monitoramento e Avaliação, para acompanhamento e divulgação dos resultados da Atenção Básica no Município;

IX – encaminhar os relatórios contendo as notas da(s) Equipe(s) de Atenção Básica participante(s) do Programa ao setor responsável pelo pagamento dos valores de incentivo, dentre outros.

ANEXO II AO DECRETO Nº 30, DE 02 DE JULHO DE 2013.

TABELA I – RECEBIMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE – PMAQ

CLASSIFICAÇÃO/AVALIAÇÃO	PERCENTUAL DOS VALORES DO REPASSE FINANCEIRO
Insatisfatório	0%
Regular	15%
Bom	30%
Ótimo	50%

TABELA II – VALORES DE GRATIFICAÇÕES POR PROFISSIONAL – PMAQ

TABELA II.1 - MÉDICO

META ATINGIDA	VALOR (RS)
0%	0,00
15%	1.275,00
30%	2.550,00
50%	4.250,00

TABELA II.2 - DENTISTA

META ATINGIDA	VALOR (RS)
0%	0,00
15%	345,00
30%	690,00
50%	1.150,00

TABELA II.3 – ENFERMEIRO

META ATINGIDA	VALOR (RS)
0%	0,00
15%	300,00
30%	600,00
50%	1.000,00



TABELA II.4 – TÉCNICOS E AUXILIARES

META ATINGIDA	VALOR (RS)
0%	0,00
15%	101,70
30%	203,40
50%	339,00

TABELA II.5 – RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PMAQ

VALOR
30% do salário base

